



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

**ATA DA 52ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE
17 A 20 DE OUTUBRO DE 2022**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 17 de outubro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Na oportunidade, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fez referência ao Dia do Controlador de Tráfego Aéreo, comemorado em 20 de outubro, proferindo a seguinte homenagem:

20 OUTUBRO – DIA DO CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO

Comemora-se, na presente data, o Dia Internacional do Controlador de Tráfego Aéreo.

Há consenso de que o transporte aéreo é dos mais seguros no mundo. Os avanços tecnológicos trouxeram ainda mais complexidade e segurança para os voos, seja pelos sistemas de comunicação, seja pelo geoposicionamento e, sobretudo, pelo rigoroso controle do tráfego aéreo. Nesse mister, ressaltamos a importância dos profissionais que militam na área com invulgar competência. Nenhum aparato tecnológico teria sua eficiência garantida se não fossem os homens e as mulheres que os operam diuturnamente com galhardia.

No Brasil, o sistema de controle do espaço aéreo é integrado, o que contribui para uma melhor articulação desse importante serviço prestado à sociedade brasileira. O profissional participa da vigilância do espaço aéreo brasileiro e controla as missões da defesa aérea do país, mas também pode atuar na coordenação do tráfego civil.

Tamanha a relevância do setor que, em 18 de fevereiro de 2009, foi assinado o Decreto nº 6.780 que aprovou a Política Nacional de Aviação Civil. Um dos marcos do Decreto é assegurar à sociedade brasileira o desenvolvimento de um sistema de aviação civil amplo, seguro, eficiente, moderno, integrado às demais modalidades de transporte e alicerçado na capacidade produtiva e de prestação de serviços nos âmbitos nacional, sul-americano e

mundial. Possui fundamentos, objetivos e princípios dispostos na Constituição Federal e harmoniza-se com as convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Nesse diapasão, podemos dimensionar a importância dos Controladores do Tráfego Aéreo.

Dessa forma, esses profissionais que operam, infatigavelmente, dentro desse contexto complexo são fundamentais para a segurança da aviação civil ou militar e no combate aos ilícitos. Os Controladores de Tráfego Aéreo, por meio de relevante serviço prestado ao País, merecem deste Superior Tribunal Militar esta justa homenagem.

Por fim, o Ministro Presidente endossou a saudação dirigida aos Controladores do Tráfego Aéreo por ocasião da data celebrativa.

JULGAMENTOS

AGRAVO INTERNO Nº 7000438-45.2022.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** GIRLEU OLIVEIRA DE ASEVEDO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR O PRESENTE AGRAVO INTERNO E CONFIRMAR O "DECISUM" HOSTILIZADO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ DECLAROU-SE IMPEDIDO NA FORMA DO ART. 149, DO RISTM.

AGRAVO INTERNO Nº 7000444-52.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO. **ADVOGADO:** JOE DA CRUZ BARBOSA (OAB DF35682). **ADVOGADO:** BRUNO RODRIGUES (OAB DF2042). **ADVOGADO:** BRUNNO MISAEL DI PAULA PINTO (OAB DF28032). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR O AGRAVO INTERNO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO QUE, COM BASE NO ART. 1.030, INCISO I, ALÍNEA "A", DO CPC, E DO ART. 6º, INCISO IV, DO RISTM, NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

AGRAVO INTERNO Nº 7000335-38.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** EDUARDO JOSE BALDINI MATWIJKOW. **ADVOGADO:** ARIANE COSTA AUGUSTO (OAB SP296044). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO INTERNO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A DECISÃO HOSTILIZADA, E, EM FACE DE SUA INTERPOSIÇÃO CONSTITUIR MEDIDA MERAMENTE PROTETÓRIA, PARA DETERMINAR QUE, DE IMEDIATO, SEJA CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, COM A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO "A QUO" PARA CUMPRIMENTO DO "DECISUM".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000359-66.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA NETO. **EMBARGANTE:** EMANUEL MONTYLLA DE OLIVEIRA NETHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR,

POR FALTA DE AMPARO LEGAL. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E REJEITAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, POR INEXISTÊNCIA DOS SEUS REQUISITOS ESSENCIAIS, NA FORMA DO ART. 542 DO CPPM E DO ART. 130 E SEQUINTE DO RISTM, RECONHECENDO MANIFESTO PROPÓSITO PROTETÓRIO E RESTITUINDO AO EMBARGANTE O RESTANTE DO PRAZO REMANESCENTE.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000399-48.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** EVERTON MACENA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA HOSTILIZADA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000199-41.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** WAGNER LUÍS GONÇALVES TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, DE FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE/PROSEGUIBILIDADE PARA O APELO DO EX-SD WAGNER LUÍS GONÇALVES TEIXEIRA E CONCEDIA "HABEAS CORPUS", DE OFÍCIO, COM FULCRO NO ART. 470, C/C O ART. 467, ALÍNEA "C", AMBOS DO CPPM, PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM RENOVAÇÃO. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE APELO, PARA, MANTENDO A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA À PENA DE 6 (SEIS) MESES DE PRISÃO, CONCEDER AO ACUSADO O BENEFÍCIO DO "SURSI" PELO PRAZO DE 2 ANOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 84 DO CPM E 606 DO CPPM, DEVENDO ELE CUMPRIR AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 626 DO CPPM, EXCETUADA A DA ALÍNEA "A", COM A OBRIGATORIEDADE DO COMPARECIMENTO TRIMESTRAL PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, DESIGNANDO O JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA, EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, A PRESIDÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, "EX VI" DO ART. 611 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000034-91.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** GUILHERME DA SILVA BERNARDINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DEFENSIVA, DE NÃO RECEPÇÃO DO ART. 290 DO CPM PELA CF/88 E APLICAÇÃO DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONTRA O VOTO DO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, QUE NÃO CONHECIA DA PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E RESGUARDAVA A SUA APRECIÇÃO QUANDO DA ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 81, § 3º, DO RISTM, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS VOTOS DOS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA E LOURIVAL CARVALHO SILVA. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR

PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO QUANTO A PRELIMINAR.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000407-59.2021.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ANTÔNIO LISBOA RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

NA FORMA DO ART. 79 DO RISTM, PEDIU **VISTA** O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, APÓS O VOTO DO MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH (RELATOR), QUE CONHECIA E NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO E CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA ACOMPANHAVAM O VOTO DO RELATOR. OS MINISTROS JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS E LOURIVAL CARVALHO SILVA AGUARDAM O RETORNO DE VISTA.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000745-33.2021.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** CLAUDIO EMIR BUCHWEITZ EVALD. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA CONHECIA E DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A PENA APLICADA AO CIVIL CLÁUDIO EMIR BUCHWEITZ EVALD PARA 7 (SETE) MESES DE DETENÇÃO, COMO INCURSO NOS ARTS. 301 (DESOBEDIÊNCIA) E 259, PARÁGRAFO ÚNICO (DANO QUALIFICADO), NA FORMA DO ART. 79, TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA E FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000030-54.2022.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** TIAGO BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DE NULIDADE DO FEITO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, ANTE O LICENCIAMENTO DO MILITAR E A PERDA DA CONDIÇÃO DE PROSSEGUIBILIDADE DA AÇÃO PENAL MILITAR; E DE NULIDADE DO FEITO DIANTE DA VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA DPU, PARA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA, TÃO SOMENTE, REDUZIR A PENA IMPOSTA A TIAGO BARBOSA PARA 1 (UM) ANO, 6 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, COMO INCURSO NO ART. 251, C/C O ART. 253 E ART. 240, § 2º, TODOS DO CPM, E AINDA C/C O ART. 71 DO CP COMUM.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000305-03.2022.7.00.0000/DF.

RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** ANDREW BAUER DA ROSA. **ADVOGADO:** ROGER CENCI ZAQUIA (OAB RS96774). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E, **POR MAIORIA**, VENCIDO O RELATOR, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO, OPOSTOS PELA DEFESA CONSTITUÍDA DO EX-SD EX ANDREW BAUER DA ROSA, MANTENDO ÍNTEGRO O ACÓRDÃO RECORRIDO. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA (RELATOR) E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA ACOLHIAM OS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE DO JULGADO OPOSTOS PELA DEFESA DO EX-SD EX ANDREW BAUER DA ROSA PARA, REFORMAR O ACÓRDÃO EMBARGADO E FAZER PREVALECER O VOTO QUE FORMOU A CORRENTE MINORITÁRIA, PROFERIDO NOS AUTOS DA APELAÇÃO Nº 7000566-02.2021.7.00.0000, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA, PARA, REFORMAR A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA O EXÉRCITO, DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR E ABSOLVIA O APELANTE DO CRIME CAPITULADO NO ART. 290, "CAPUT", DO CPM, COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "E" DO CPPM. RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (REVISOR). O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA (RELATOR) FARÁ VOTO VENCIDO.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000528-53.2022.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** AUDITORIA DA 12ª CJM. **RECORRIDO:** DANIEL SOUSA LEITE LADEIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A DECISÃO PROFERIDA PELO DOUTO JUÍZO DA AUDITORIA DA 12ª CJM, NOS AUTOS DA REABILITAÇÃO Nº 7000083-63.2022.7.12.0012, QUE DECLAROU REABILITADO O MAJ EX DANIEL SOUSA LEITE LADEIA (DANIEL PINTO SOUSA LEITE).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000239-23.2022.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** ANDRÉ ROCHA SILVA. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ANDRÉ ROCHA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO POR VIOLAÇÃO DA GARANTIA PROCESSUAL CONSTITUCIONAL DO JUIZ NATURAL; DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO PELA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROSSEGUIBILIDADE PARA A AÇÃO PENAL MILITAR; DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO MINISTERIAL; DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL ANTE A FALTA DE OPORTUNIDADE PARA OFERECER RESPOSTA À ACUSAÇÃO; E DE NULIDADE, POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL; ANTE A AUSÊNCIA DA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU QUE FOSSEM CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS OS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA MANTER A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000906-43.2021.7.00.0000/DF. INCIDENTE: PRELIMINAR. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISORA:** MINISTRA

MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REQUERENTE:** JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA ROCHA. **ADVOGADO:** PAULO RENATO FONSECA FERREIRA (OAB MA10909). **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. **INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, E NÃO CONHECEU DA PRESENTE REVISÃO CRIMINAL. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000433-23.2022.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** AUDITORIA DA 12ª CJM. **RECORRIDO:** MARCELO SOUZA DA SILVA. **RECORRIDO:** CARLOS ALBERTO MARINHO SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO E, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE SER MANTIDA A DECISÃO "A QUO", QUE DETERMINOU A SEPARAÇÃO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 106, ALÍNEA "C", DO CPPM, DETERMINANDO, TODAVIA, O ENVIO DE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO (OU DO ACÓRDÃO) À CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, PARA CIÊNCIA E EVENTUAL ORIENTAÇÃO AO JUÍZO "A QUO" QUANTO À APLICAÇÃO DE INSTITUTO MANIFESTAMENTE VEDADO PELO ART. 90-A DA LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000519-28.2021.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** GABRIEL JORGE DO NASCIMENTO KINSMAN. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA MANTER INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. A MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (REVISORA) FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000082-50.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** MATHEUS CAFARATE AGUIRRE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO, OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM FAVOR DO EX-SD EX MATHEUS CAFARATE AGUIRRE, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO HOSTILIZADO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA (REVISOR) E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA ACOIHIAM OS EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO OPOSTOS PELA DEFESA, PARA, REFORMAR O ACÓRDÃO ORA EMBARGADO E FAZER PREVALECER O VOTO QUE FORMOU A CORRENTE MINORITÁRIA, QUE, NOS AUTOS DA APELAÇÃO Nº 7000406-74.2021.7.00.0000, DAVA PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E ABSOLVER O APELANTE MATHEUS CAFARATE AGUIRRE, COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CPPM. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA (REVISOR) FARÁ VOTO VENCIDO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000881-30.2021.7.00.0000/DF.

RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** VALCÉLIO DA SILVA. **ADVOGADOS:** JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA (OAB ES4204), ESTEVÃO BIANQUINI SIMÕES (OAB: ES27825), GUILHERME GARCIA MELO NOBREGA (OAB: ES22171), GABRIEL INÁCIO BARBOSA DO ROSÁRIO (OAB: ES23836), DAYANE VULTI DE SOUZA (OAB: ES31483), MATHEUS GONÇALVES AMORIM (OAB: ES27496), DEBORA SIPOLATTI PASOLINI (OAB: ES28572), BEATRIZ PRAVATO ROLDI (OAB: ES 29279), SABRINA VIANA COSTA (OAB: ES29278), SANDRO VIEIRA DE MORAES (OAB: ES6725), CAMILA CORREA RIBEIRO (OAB: ES23459), MARINA ZON BALBINO (OAB: ES23559), LEONARDO BARROS CAMPOS RAMOS (OAB: ES20719), EDUARDO MARQUES ZARANDRÉA (OAB: ES18811), STEPHAN EDUARD SCHENEEBELI (OAB: ES4097) e ALVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS (OAB: ES5013). **INTERESSADO:** CARLOS EDUARDO ENDLICH DE SOUZA. **ADVOGADO:** HÉLIO JOAO PEPE DE MORAES (OAB: ES13619). **ADVOGADO:** GABRIEL TÓTOLA FONTANA (OAB: ES24940).

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E, **POR MAIORIA**, REJEITAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA MANTER NA ÍNTEGRA O ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA CORTE PROFERIDO NO ACÓRDÃO DA APELAÇÃO Nº 7000262-37.2020.7.00.0000, QUE CONHECEU E DEU PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELA DEFESA PARA ABSOLVER O 1º TENENTE DO EXÉRCITO VALCÉLIO DA SILVA DO CRIME PREVISTO NO ART. 206, "CAPUT", DO CPM, COM FULCRO NO ART. 439, ALÍNEA "E", DO CPPM. O MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ ACOLHIA OS EMBARGOS INFRINGENTES PARA, AO REFORMAR O ACÓRDÃO ATACADO, REINSTITUIR A SENTENÇA ORIGINAL E A CONDENAÇÃO IMPOSTA NAQUELA OPORTUNIDADE AO ACUSADO E FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000477-76.2021.7.00.0000/MG. **RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** ADELISIA DE OLIVEIRA BORGES. **ADVOGADO:** DIOGO GILLIARD NEVES DUMONT (OAB MG110899). **ADVOGADA:** SIMONE REZENDE CARNEIRO (OAB MG84006).

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA MANTER A SENTENÇA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000840-63.2021.7.00.0000/RS. **RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** CARLOS EDUARDO GONÇALVES RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, NÃO CONHECEU DA PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 81, § 3º DO RISTM. EM SEGUIDA, **NO MÉRITO, POR MAIORIA**, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA DAVA PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DEFENSIVO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A PENA APLICADA AO EX-SD EX CARLOS EDUARDO GONÇALVES RODRIGUES PARA 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO, COMO INCURSO NO ART. 303, § 2º, C/C O ART. 30, INCISO II, AMBOS DO CPM, COM O BENEFÍCIO DO "SURSIS" PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 626 DO CPPM, EXCETO A DA ALÍNEA "A", NO QUE COUBER, ACRESCIDAS DA OBRIGATORIEDADE DE SE APRESENTAR,

TRIMESTRALMENTE, PERANTE O JUÍZO DE EXECUÇÃO, DESIGNANDO-SE O JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM PARA PRESIDIR A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 611 DA LEI ADJETIVA CASTRENSE, FIXANDO O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO E LHE CONCEDENDO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. OS MINISTROS ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (REVISOR) E JOSÉ COELHO FERREIRA FARÃO DECLARAÇÕES DE VOTO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000535-79.2021.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RICARDO ALMEIDA DE MORAES. **ADVOGADO:** ALEKSANDER CUESTA DE OLIVEIRA (OAB AM5607).

O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO MPM PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O EX-3º SGT RICARDO ALMEIDA DE MORAES À PENA UNIFICADA DE 4 (QUATRO) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO, COMO INCURSO, POR 316 (TREZENTAS E DEZESSEIS) VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA, NOS ARTS. 251, "CAPUT", C/C O 70, II, ALÍNEA "A", E 73, AMBOS DO CPM, C/C O ART. 71 DO CP, EM REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "B", DO CP, SEM O BENEFÍCIO DO "SURSIS", POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 84 DO CPM, E A APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA PREVISTA NO ART. 102 DO CPM, EXCLUINDO-O DAS FORÇAS ARMADAS. OS MINISTROS JOSÉ COELHO FERREIRA (REVISOR), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA E FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO CONHECIAM E NEGAVAM PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E MATINHAM A SENTENÇA "A QUO", POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA (REVISOR) FARÁ VOTO VENCIDO.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000812-95.2021.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** ALEXANDRE DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** ARY ARSOLINO BRANDÃO DE OLIVEIRA (OAB RJ156888). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ALEXANDRE DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** ARY ARSOLINO BRANDÃO DE OLIVEIRA (OAB RJ156888).

O TRIBUNAL PLENO, PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO INTERROMPIDO NA SESSÃO VIRTUAL REALIZADA, NO PERÍODO DE 20 A 23 DE JUNHO DE 2022, APÓS O RETORNO DE VISTA DO MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES DEFENSIVAS DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO; E, **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA READEQUAR A PENA APLICADA AO TEN CEL ALEXANDRE DE ALMEIDA, ESTABELECEANDO-A EM 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES DE DETENÇÃO, E, **POR MAIORIA**, DECIDIU DEIXAR DE APLICAR A PENA DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, MANTIDOS ENTRETANTO, OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA, EM SEU VOTO DE VISTA, ACOMPANHADO DOS MINISTROS ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA E LOURIVAL CARVALHO SILVA DAVA PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA DEFESA E DAVA PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA READEQUAR A PENA APLICADA AO TEN CEL ALEXANDRE DE ALMEIDA, NO PATAMAR DE 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES DE DETENÇÃO, COMO INCURSO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003, C/C O

ART. 70, INCISO II, ALÍNEA "G", DO CPM, FIXANDO-LHE A PENA DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, SENDO O VALOR DA PENALIDADE PECUNIÁRIA CALCULADO À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA RECORRIDA. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 20 de outubro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 25/10/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 25/10/2022, às 17:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Presidente do Superior Tribunal Militar**, em 27/10/2022, às 18:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2872746** e o código CRC **7E5A3D95**.

2872746v2